

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todo o IPS ou, se assim for entendido, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado;

e) Proceder ao reconhecimento do desempenho excelente, por solicitação do avaliador ou do avaliado, desde que acompanhada da caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço;

f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

g) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efectivo, por parte do avaliado, tenha decorrido pelo período de tempo necessário apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto directo com o avaliador;

h) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Presidente, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos de carreira;

i) Fixar, previamente, os critérios para a ponderação curricular e respectiva valoração, nomeadamente para efeitos da avaliação prevista na alínea anterior;

j) Exercer as demais competências que não lhe estando vedadas por lei, sejam necessárias à mais correcta e harmónica aplicação do SIADAP 2e do SIADAP 3 no IPS.

2 — O CCA tem composição restrita aos dirigentes máximos e superiores quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos dirigentes intermédios.

3 — As competências a exercer pelas secções autónomas são as previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1.

Artigo 11.º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA compete, especificamente:

- Designar os membros do CCA;
- Representar o CCA;
- Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
- Decidir, em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O CCA e as suas Secções Autónomas reúnem ordinariamente de acordo com o calendário a seguir indicado e sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente:

a) Durante o último trimestre de cada ano, a fim de estabelecer as orientações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10 do presente regulamento;

b) Durante o mês de Março a fim de exercer as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 — O CCA só pode reunir e deliberar na presença de, pelo menos, 5 dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal ou por simples consenso, quando se trate de assuntos de mero expediente;

3 — As votações são por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou qualidades de pessoas.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

5 — Em caso de empate, tratando-se de votação nominal, o Presidente tem voto de qualidade; tratando-se de escrutínio secreto será a votação repetida por uma vez, passando-se a votação nominal caso subsista o empate.

Artigo 14.º

Harmonização das propostas de avaliação

A harmonização das propostas de avaliação implica a garantia de cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, competindo ao CCA/Secção Autónoma a comunicação de novas orientações aos avaliadores caso tenham sido ultrapassadas as percentagens definidas.

Artigo 15.º

Reconhecimento das propostas de avaliação

O reconhecimento de desempenho excelente implica declaração formal da respectiva Secção Autónoma do CCA.

Artigo 16.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário da reunião.

3 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Comissões Paritárias

No Instituto Politécnico de Santarém existem tantas comissões paritárias quantas as unidades orgânicas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 18.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao SIADAP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

201714221

Despacho n.º 10955/2009

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se em anexo a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Desporto e do Exercício, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 14 de Novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

20 de Abril de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro*.

ANEXO

- Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.
- Unidade Orgânica — Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
- Curso — Psicologia do Desporto e do Exercício.
- Grau ou diploma — mestre.
- Área científica predominante do curso — Psicologia.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- Duração normal do curso — quatro semestres.
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
2.º Ciclo — Mestrado.	T/IP P	72	0-10
Treino/Intervenção Psicológica			
Psicologia.			

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS MI	38	0-5
Metodologia da Investigação.			
<i>Total</i>			

9 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém
Escola Superior de Desporto de Rio Maior
Mestrado
Psicologia do Desporto e do Exercício

QUADRO N.º 2
 1.º semestre/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									ECTS	Obs.	
			Total	Contacto										
				T	T/IP	PL	TC	S	E	OT	O			
Métodos e Técnicas de Intervenção em Psicologia do Desporto e do Exercício I.	T/IP	Sem1	375	30	75	45	15				15	15	15	
Aconselhamento.	T/IP	Sem1	125	30	30				10		10	5	5	
Metodologia da Investigação Avançada.	MI	Sem1	125	15	30	15					15	5	5	
Opção	T/IP	Sem1	125	15	30								5	
<i>Total do 1.º semestre . . .</i>			750	90	165	60	15	10			50	30	30	
Métodos e Técnicas de Intervenção em Psicologia do Desporto e do Exercício II.	T/IP	Sem2	425	30	75	45	15	15			15	15	17	
Organização e Redacção de Trabalhos Científicos	MI	Sem2	75		45						5	5	3	
Seminário Temático	T/IP	Sem2	125					60			10	5	5	
Opção	T/IP	Sem2	125	15	30						10	5	5	
<i>Total do 2.º semestre . . .</i>			750	45	150	45	15	60			50	30	30	

QUADRO N.º 3
 3.º semestre/4.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									ECTS	Obs.
			Total	Contacto									
				T	T/IP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estágio Curricular	TP	Anual	750					20	300	60	10	30	
Projecto de Investigação	MI	Anual	750			50		10		50	5	30	
<i>Total anual</i>			1 500			50		30	300	110	15	60	

201714051

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 10956/2009

Por despacho de 13-03-2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciado Paulo Alexandre Marques da Silva, autorizada a celebração do contrato Administrativo de provimento, com o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 06-10-2008 a 17-07-2009.

23 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

201715259